



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0060906-56.2012.815.2001

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

EMBARGANTES : Thiago Antônio Araújo Vaz da Costa e Charlene de França Gomes Vaz da Costa

ADVOGADO : André Gomes Bronzeado, OAB-PB 14.439

EMBARGADA : CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

ADVOGADO : Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.709

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACORDO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. APLICAÇÃO DO ART. 127, XXX, DO RITJ/PB.

- “É atribuição do relator julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.” (Art. 127, XXX do RITJ/PB).

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Thiago Antônio Araújo Vaz da Costa e Charlene de França Gomes Vaz da Costa, às fls. 145/148, visando modificação do Acórdão.

Em seguida, à fl. 160, os Embargantes informaram a realização de acordo extrajudicial entre as partes em litígio, perdendo o objeto do Recurso.

É o relatório.

DECIDO

Sem delongas, vejamos o que prescreve o art. 127, XXX, do RITJ/PB:

“Art. 127. São atribuições do relator:

(omissis)

XXX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.”

Por tais razões, **JULGO PREJUDICADO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do dispositivo legal acima explicitado.

Publique-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, para que, presentes os requisitos legais, realize a homologação do acordo firmado.

João Pessoa, ___ de fevereiro de 2017.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator